INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCM Nº 002/2020, de 06 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre as orientações da autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM da Universidade Federal de Maranhão.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PPGCM, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 814/2019 - GAB/REIT desta Universidade,

Considerando que a Comissão de Autoavaliação (CA) dos Programas de Pós-Graduação foi instituída pela CAPES através da Portaria CAPES nº 149/2018, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos dos programas de pós-graduação institucionais;

Considerando que a CA tem o objetivo de contribuir para a consolidação da pós-graduação no país;

Considerando que a Autoavaliação será realizada pelos três segmentos: CAPES, Instituição e Programas de Pós-Graduação.

Resolve:

TÍTULO I

DO REGULAMENTO DA CA-PPGCM

Art. 1º Disciplinar as normas relativas ao funcionamento da Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM (CA-PPGCM) e a execução dos seus serviços de coordenação de avaliação do programa, conforme decisão estabelecida pelo Colegiado

deste programa na 10ª. Reunião Ordinária de 04 de novembro de 2019, e segundo a Portaria PPGCM Nº 01/2020 que criou a Comissão da Autoavaliação do CA-PPGCM e aprovou suas normas de funcionamento descritas nesta resolução.

Parágrafo Único. A CA-PPGCM tem como objetivo promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação do PPGCM, em todos os seus níveis e instâncias.

Art. 2º A CA-PPGCM tem atribuições normativas e deliberativas e de assessoramento ao Colegiado do Programa, de forma a assegurar a implantação, a operacionalização e o acompanhamento do Programa de Avaliação do PPGCM, especificamente:

I- subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Programa de Avaliação CAPES;

II- coordenar o Programa de Avaliação do PPGCM, com autonomia na definição de procedimentos, adequando-o, quando necessário, às recomendações da Comissão de Avaliação da Instituição;

III- sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para participação ativa no processo de avaliação do Programa, realizando encontros, debates, visitas e ampla divulgação de seu calendário de trabalho;

IV- solicitar do coordenador do curso e da AGEUFMA/UFMA dados pertinentes e necessários ao processo avaliativo;

V- sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pela AGEUFMA/UFMA e pela CAPES;

VI- analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna do Programa, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação;

VII- divulgar relatórios e demais documentos relativos à avaliação da CA-PPGCM à Comunidade, Instituição e a CAPES, por meio de Site, Home Page, Mural, Facebook, Instagram e e-mail;

VIII- propor ao Colegiado do Programa e à AGEUFMA/UFMA ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas do PPGCM, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

IX- identificar as fragilidades e a potencialidade do Programa;

X- manter o acompanhamento dos Egressos, por meio de e-mail, site, telefone, Curriculum e parceiras;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência;

Art. 3º A estrutura de órgãos da CA-PPGCM compreende:

I – Coordenação;

II – Representantes de segmentos acadêmicos.

TÍTULO II

DA COODENAÇÃO GERAL

Art. 4º A Coordenação Geral da CA-PPGCM é exercida por apenas um Coordenador/Presidente.

Art. 5º Compete ao Coordenador/Presidente:

I- representar a CA-PPGCM perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Programa, Instituição, AGEUFMA/UFMA e a CAPES;

II- promover o regular funcionamento da CA-PPGCM, de acordo com a legislação pertinente e o Projeto de Autoavaliação Institucional;

III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV- coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V- assegurar a autonomia do processo de avaliação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CA-PPGCM

Art. 6º A Comissão de Trabalho será nomeada pelo Colegiado do CA-PPGCM.

Art. 7º A Comissão de Trabalho será composta por:

I- Docentes: dois representantes e dois suplentes;

II- Discentes: um representante e um suplente;

III- Corpo Técnico-Administrativo: um representante e um suplente;

IV- Egresso do Programa: um representante e um suplente.

§ 1º O Colegiado do PPGCM designará o Coordenador/Presidente da Comissão de Autoavaliação entre os membros nomeados.

§ 2º O servidor membro da CA-PPGCM que se desvincular do Programa será substituído, respeitando a normatização para escolha.

§ 3º Os mandatos dos membros da CA-PPGCM não têm prazo de duração prefixado, podendo ser revogados ou confirmados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º A CA-PPGCM reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 9º Nas reuniões é exigido o quórum de 50% mais um de seus membros.

Art. 10º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 11º O Coordenador/Presidente pode, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 12º As Atas das reuniões serão, depois de aprovadas, assinadas por todos os presentes na reunião.

Art. 13º Perde o mandato na CA-PPGCM o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, é considerado motivo justificado as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 14º A CA-PPGCM deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

Art. 15º Dentre a autoavaliação do programa, as atividades da CA-PPGCM estão contempladas:

I – Autoavaliação do aluno, relacionada ao seu desenvolvimento intelectual e ao conhecimento sobre a Resolução do Programa, a gestão e a infraestrutura do Programa;

II – Avaliação do desempenho do professor, pelo aluno, abrangendo a sua atuação acadêmica, o seu relacionamento com os alunos e o seu compromisso com a Instituição e o Programa;

III – Autoavaliação docente, que consta de itens sobre o planejamento de ensino, orientação, seu próprio desempenho acadêmico, sua relação com os alunos e o compromisso com a Instituição e o Programa;

IV – Avaliação da Coordenação do curso, que abrange a gestão do Curso, o Colegiado do Programa, a gestão em relação ao Regimento Interno do Programa, o relacionamento com os alunos e as formas de integração do ensino com a pesquisa e a extensão;

V – Avaliação da Instituição/AGEUFMA/PPGCM, abrangendo aspectos estruturais, de relacionamento, responsabilidade social, funcionalidade, acervo e qualidade dos serviços prestados, realizada pelo corpo docente, discente e pessoal técnico-administrativo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CA-PPGCM, com aprovação do Colegiado do PPGCM.

Art. 17º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Imperatriz – MA, 06 de Janeiro de 2020.

Prof° Dr. Paulo Roberto S. Ribeiro
Coordenador do PPGCM
UFMA/CCSST
Portaria N° 814/2019
Carimbo e assinatura

Prof. Dr. Paulo Roberto da Silva Ribeiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais
Portaria N° 814 de 04 de dezembro de 2019
UFMA – Campus de Imperatriz